

LEI Nº 1.727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.269

Altera a Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios - PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, da Secretaria da Fazenda.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE	
REQUISITOS:	
ESCOLARIDADE:	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO:	Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas ou Pública, Ciências Econômicas, Ciências da Computação ou Sistema de Informação.
TAREFAS TÍPICAS DO CARGO AFRE 3ª CLASSE	
<ol style="list-style-type: none">1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização das obrigações tributárias estaduais, inclusive a constituição do crédito tributário;2. Praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária;3. Executar tarefas de corregedoria e ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.	
TAREFAS TÍPICAS DO CARGO AFRE 2ª CLASSE	
<ol style="list-style-type: none">1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização das obrigações tributárias estaduais sobre:<ol style="list-style-type: none">a) contribuintes de direito privado, inclusive a constituição do crédito tributário, cuja receita bruta anual esteja dentro dos limites definidos para os benefícios do ICMS concedidos à microempresa “ME” e à empresa de pequeno porte “EPP”, instituídas por lei com aplicação no Estado do Tocantins, tendo como base a receita bruta declarada pela empresa no último exercício;b) mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário;2. Praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto os de:<ol style="list-style-type: none">a) julgamento de processos administrativo-tributários em todas as instâncias;b) representação fazendária junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;3. Executar tarefas de corregedoria e de ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.	
TAREFAS TÍPICAS DO CARGO AFRE 1ª CLASSE	
<ol style="list-style-type: none">1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização das obrigações tributárias estaduais de mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário;2. Praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto os de:<ol style="list-style-type: none">a) julgamento de processos administrativo-tributários em todas as instâncias;b) representação fazendária junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;3. Executar tarefas de ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.	